

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.258, DE 2011**

Altera o Anexo II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o formato da sinalização semafórica.

**Autor:** Deputado Alfredo Sirkis

**Relator:** Deputado Diego Andrade

### **I - RELATÓRIO**

Chega para exame desta Comissão de Viação e Transportes o Projeto de Lei nº 2.258, de 2011, que altera o item 4 do Anexo II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, de criação do Código de Trânsito Brasileiro. Essa alteração diz respeito à forma dos focos dos semáforos, com a seguinte configuração:

- forma quadrada – luz vermelha;
- forma triangular – luz amarela;
- forma circular – luz verde.

Com o objetivo de beneficiar as pessoas daltônicas, que não percebem algumas cores, o PL prevê semáforos para veículos com três focos e para pedestres, com dois, os quais podem ser dispostos tanto na vertical quanto na horizontal.

Quanto à implantação da nova sinalização, a proposta estipula o prazo de um ano para que o órgão ou entidade com circunscrição

sobre a via providencie sua adequação em pelo menos cinquenta por cento dos semáforos sobre sua responsabilidade e de mais um ano para o restante.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Tramitando em rito ordinário e sujeito à apreciação conclusiva das comissões, o PL seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer é terminativo quanto à constitucionalidade ou juridicidade.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Deputado Alfredo Sirkis apresentou o Projeto de Lei nº 2.258, de 2011, que obriga a instalação em todo o território nacional, no período de dois anos após a publicação da lei que dele se originar, de semáforos com formas diferentes para as três cores utilizadas no controle dos automóveis e para as duas cores empregadas na travessia de pedestres, com vistas a atender o segmento da população brasileira diagnosticada com daltonismo.

De origem genética ou como resultado de lesão ocular ou neurológica, o daltonismo caracteriza-se pela incapacidade da pessoa distinguir todo o espectro de cores percebido pelo indivíduo normal. A disfunção é mais comum nos homens, notadamente para as cores verde e vermelha.

Sem demérito da proposta, ponderamos sobre a viabilidade de obrigar a mudança dos milhares de semáforos instalados e em operação no território nacional, para beneficiar as pessoas que convivem com essa disfunção. Além de fugir ao padrão comum em todo o mundo, dos focos de forma circular, os recursos volumosos exigidos para a troca pretendida podem ser utilizados em outras aplicações de modo a favorecer à segurança do trânsito para toda a população.

Vislumbramos possibilidades de apoio ao segmento, mais acessíveis, a exemplo da colocação de uma faixa branca nos semáforos existentes, ao lado do foco amarelo, para orientar o condutor sobre parar ou seguir, conforme percebam luz no foco superior ou inferior, padronizados com as cores vermelho e verde, respectivamente. Tal iniciativa poderá ser adotada pelo órgão executivo de trânsito local, em resposta à demanda por documento de habilitação dos candidatos daltônicos e ao apelo de pedestres com esse problema.

Desse modo, somos pela REJEIÇÃO do PL nº 2.258, de 2011.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado DIEGO ANDRADE  
Relator